

**DIRECTIVA
Nº 01/CNE/2011**

Composição e Funcionamento dos
Órgãos Locais para Uniformizar Critérios de Supervisão dos Actos do
Registo Eleitoral

**LUANDA
ABRIL – 2011**

DIRECTIVA Nº 01/CNE/2011
(COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DOS ÓRGÃOS LOCAIS
NA SUPERVISÃO DA ACTUALIZAÇÃO DO REGISTO ELEITORAL)

Considerando a necessidade de se estabelecer os princípios reitores para composição e funcionamento dos grupos de supervisão para os actos materiais do registo eleitoral nos escalões provincial e municipal dos órgãos da Comissão Nacional Eleitoral, que ocorre anualmente;

Havendo necessidade de se uniformizar o processo de supervisão da actualização e uniformizar os procedimentos metodológicos de actuação das equipas de supervisão nos diferentes escalões;

Nos termos da alínea I) do Artigo 155º da Lei nº 6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), com base na alínea I) do Artigo 13º do Regulamento da Estrutura Organização e Funcionamento, o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral delibera o seguinte:

ARTIGO 1º

A presente directiva, visa estabelecer os princípios reitores da composição e funcionamento dos grupos de supervisão para os actos de actualização do Registo Eleitoral nos escalões provincial e municipal dos órgãos da CNE.

ARTIGO 2º
(COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS DE SUPERVISÃO NOS DIFERENTES
ESCALÕES DOS ÓRGÃOS LOCAIS DA CNE)

1. A composição das equipas de supervisão, a nível dos escalões dos órgãos locais da CNE, são instituídas em (2) dois níveis:
 - a) Escalão Provincial
 - b) Escalão Municipal

2. As equipas de supervisão do escalão provincial são constituídas e coordenadas por Comissários, podendo incluir responsáveis e técnicos dos serviços que integram a Comissão Provincial Eleitoral.

3. As equipas de supervisão de escalão municipal são constituídas e coordenadas pelos membros do Gabinete Municipal Eleitoral, podendo incluir responsáveis dos serviços que integram o Gabinete Municipal Eleitoral.

ARTIGO 3º
(ÓRGÃOS INTERNOS DAS EQUIPAS DE SUPERVISÃO)

1. Os órgãos internos das equipas de supervisão do escalão provincial e municipal são constituídas por um Coordenador, coadjuvado por um Coordenador Adjunto e o Secretário.
2. São tarefas do Coordenador as seguintes:
 - a) Coordenação;
 - b) Organização;
 - c) Programação;
 - d) Planificação e,
 - e) Articulação das intervenções com outros órgãos e membros.
3. O Coordenador Adjunto é o substituto do coordenador durante a sua ausência ou impossibilidade de se deslocar até a administração municipal, comunal e ou Brigada de Registo Eleitoral.
4. O Secretário é o que se ocupa das tarefas administrativas da equipa de supervisão, com destaque para a elaboração dos relatórios, das actas e de outros documentos afins.

ARTIGO 4º
(TAREFAS DAS EQUIPAS DE SUPERVISÃO)

São tarefas das equipas de supervisão as seguintes:

- a) Efectuar visitas de constatação aos locais de registo, para monitorização de todos os actos de execução do registo eleitoral pelas brigadas, de acordo com a legislação;
- b) Identificar erros de procedimentos e aconselhar a melhor forma de execução;
- c) Elaborar relatório após cada visita.

ARTIGO 5º
(ELEMENTOS DO RELATÓRIO)

1. No âmbito das tarefas das equipas de supervisão devem elaborar um relatório em papel A4, contendo os seguintes elementos:

- a) Local de Supervisão;
- b) Tempo de Supervisão;
- c) Composição da equipa de supervisão (nome e função)
- d) Partidos Políticos que fiscalizam;
- e) Organizações nacionais e internacionais que observaram;
- f) Administrações municipais e comunais fiscalizadas;
- g) Dificuldades encontradas no terreno;
- h) Por que meio foi feita a prova de identidade do cidadão;
- i) Em que unidades geográficas foi feito o Registo Eleitoral;
- j) Quais as áreas de maior dificuldade de acesso da Entidade Registadora.

ARTIGO 6º
(DÚVIDAS E OMISSÕES)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Directiva serão resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

LUANDA AOS 7 DE ABRIL DE 2011

P'lo Plenário

Dra. Suzana António da Conceição Nicolau Inglês
(Presidente)